



CONCORRÊNCIA 90283/2026
Edital 6/2026

Pedidos de esclarecimento 13

Prezados componentes da comissão de contratação,

Verifica-se que o item 9.35 condiciona a habilitação técnica à apresentação de certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido pelo CENP ou por entidade equivalente, com fundamento no art. 4º da Lei nº 12.232/2010. Ocorre que o objeto da presente contratação consiste em serviços de live marketing e marketing promocional, atividades executadas por empresas especializadas que não realizam compra de mídia, intermediação com veículos de comunicação, gestão de verba de mídia ou aplicação de desconto padrão de agência.

Desta feita, a Lei nº 12.232/2010 disciplina a contratação de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, nos termos do art. 1º da referida lei, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965, conforme o art. 4º. A empresa especializada em live marketing não se enquadra nessa categoria, pois não exerce a atividade de agência de propaganda, o que afasta a incidência do dispositivo sobre o objeto licitado.

Diante do exposto, questiona-se:

- 1) as licitantes que não possuem certificado de qualificação emitido pelo CENP ou por outra entidade equivalente serão excluídas do certame?
- 2) qual a entidade equivalente que este órgão contratante reconhece como legalmente habilitada para fins do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010?
- 3) a Administração considera que o objeto contratado se enquadra como serviço de publicidade na definição do art. 2º da referida lei, de modo a atrair a incidência do art. 4º?

Cordialmente e no aguardo,

Resposta da área demandante

Assunto: Pedido de esclarecimento 13 ([0057982518](#)) – Concorrência nº 06/2026 – Contratação nº 90283/2026.

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado no âmbito da Concorrência nº 06/2026, referente à Contratação nº 90283/2026,



Processo Administrativo nº 25000.016642/2025-18, que tem por objeto a contratação de serviços de comunicação institucional de *live marketing*.

Em atenção aos questionamentos apresentados, esta área técnica manifesta-se nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO 1

Verifica-se que o item 9.35 condiciona a habilitação técnica à apresentação de certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido pelo CENP ou por entidade equivalente, com fundamento no art. 4º da Lei nº 12.232/2010. Ocorre que o objeto da presente contratação consiste em serviços de live marketing e marketing promocional, atividades executadas por empresas especializadas que não realizam compra de mídia, intermediação com veículos de comunicação, gestão de verba de mídia ou aplicação de desconto padrão de agência.

Desta feita, a Lei nº 12.232/2010 disciplina a contratação de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, nos termos do art. 1º da referida lei, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965, conforme o art. 4º. A empresa especializada em live marketing não se enquadra nessa categoria, pois não exerce a atividade de agência de propaganda, o que afasta a incidência do dispositivo sobre o objeto licitado.

Diante do exposto, questiona-se:

1. as licitantes que não possuem certificado de qualificação emitido pelo CENP ou por outra entidade equivalente serão excluídas do certame?
 2. qual a entidade equivalente que este órgão contratante reconhece como legalmente habilitada para fins do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010?
 3. a Administração considera que o objeto contratado se enquadra como serviço de publicidade na definição do art. 2º da referida lei, de modo a atrair a incidência do art. 4º?
- RESPOSTA: 1. Não. O item 9.35 do Termo de Referência exige a comprovação de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010, não estabelecendo exigência autônoma de certificado específico emitido exclusivamente pelo CENP.
 - 2. Considerando que o instrumento convocatório não estabeleceu entidade específica para emissão do certificado, a comprovação deverá observar os requisitos previstos no item 9.35 do Termo de Referência e na legislação aplicável, mediante documento que demonstre a qualificação técnica de funcionamento exigida.
 - 3. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados de promoção, marketing promocional e Live Marketing, conforme definido no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar. A exigência prevista no item 9.35 decorre da aplicação do art.



4º da Lei nº 12.232/2010, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

Atenciosamente,